



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Tomada de Preço nº 01/2022

Processo Administrativo nº 7.034/2021

Homologado: **17/03/2022**

Objeto: Reforma do Prédio IPE

O **Município de São Sepé**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa **Empreiteira Construir Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Ronay Brenner, nº 385, Cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 05.539.019/0001-24, neste ato representada por seu sócio, Senhor **Evaner Medeiros de Oliveira**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, **Empreiteira Construir Eireli ME**, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 01/2022, executará a Reforma do Prédio Público (Antigo IPE), São Sepé - RS, 97340-000.

Parágrafo único. Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, e de acordo com a proposta das fls. 162-169 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda. Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 01/2022;

Cláusula terceira. A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor global de **R\$ 96.833,68** (noventa e seis mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), mão de obra de **R\$ 62.941,89** (sessenta e dois mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) e materiais no valor de **R\$ 33.891,79** (trinta e três mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

Cláusula quarta. Os pagamentos serão efetuados após a medição dos serviços com vistoria realizada e aprovada por Engenheiro do Município, de acordo com o laudo do gestor responsável;

Cláusula quinta. Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava. Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

Cláusula nona. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07-Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.284-Investimentos

Rubrica: 9073-Outras obras e instalações

Desdobramento: 4.4.90.51.99.00.00

Fonte de Recurso: 0040

Cláusula décima. O prazo para a execução dos serviços será de **3 (três) meses** para execução do serviço, contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, **não serão descontados os dias de chuva e os impraticáveis**, registrados no diário das obras;

Cláusula décima primeira. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ajustado e,
- b. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Realizar a execução dos serviços, no prazo de **3 (três) meses** para o término da obra, a contar da data do início das obras;
- b. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d. Confeccionar Placa Oficial de identificação da Obra.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira. multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante do Contrato.

Cláusula décima sexta. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços
- V. A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Cláusula décima sétima. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor **Filipe Fernandes de Lima**, Eng^o Civil – CREA/RS 234625, Fiscal da Obra, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima nona. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.

Cláusula vigésima. Do recebimento do objeto

- a. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:
- b. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e
- c. definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Cláusula vigésima primeira. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima segunda. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2022.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante


Evaner Medeiros de Oliveira
Empreiteira Construir Eireli ME
Contratada

Testemunhas: 


